CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o número de telefone do Disk-Denúncia Abuso Infantil, Violência e Maus-Tratos contra Mulheres e Idosos em todos os ônibus do transporte urbano coletivo

REQUERIMENTO Nº 183/2016

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando-lhe o envio de Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o número de telefone do Disk-Denúncia Abuso Infantil, Violência e Maus-Tratos contra Mulheres e Idosos em todos os ônibus do transporte urbano coletivo.

Ressaltamos que é assustador o número de ocorrências que vemos pela televisão, ouvimos pelo rádio e lemos nos jornais todos os dias de casos de abusos sexuais contra crianças indefesas, de mulheres sendo massacradas por companheiros e ex-companheiros, de idosos que são agredidos e humilhados sem que os agressores sofram qualquer punição e as vítimas sejam socorridas e amparadas pela sociedade.

Assim, o referido Projeto de Lei tem o objetivo de facilitar e ajudar às pessoas que são vítimas ou têm conhecimento de casos envolvendo vizinhos, parentes, amigos e crianças que estejam sendo molestados e maltratados, pois cria um canal de comunicação que pode ser utilizado para denunciar o agressor.

Para tanto, sugerimos a seguinte minuta ao Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais devam ser afixados e mantidos avisos, em adesivos, a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com número da linha telefônica do serviço Disk-Denúncia Abuso Infantil, Violência e Maus-Tratos contra Mulheres e Idosos.

Parágrafo único – Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto: Disk-Denúncia Abuso Infantil – Fone Disk-Denúncia Violência contra

Mulheres – Fone Disk-Denúncia Maus-Tratos e Violência aos Idosos – Fone Denuncie: sua denúncia será sigilosa – Fone.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2016.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PMDB